TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A COM A HOSPITAL DO TRICENTENARIO

PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado:

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceara na Rodovia CE-138 -no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN -KM-14 -Estrada de Acesso Brisa KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo -CEP: 63.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.601.397/0001-28, neste ato denominada "PRESTADOR" ou"CONTRATADA"; e de outro lado,

De outro lado **HOSPITAL DO TRICENTENARIO** , pessoa jurídica inscrita no CNPJ no **10.583.920/0005-67**, no endereço Rod Pe 15, n°S/N, bairro: Tabajara CEP:53.350-015, cidade de Olinda/PE, descrito no Termo de Contratação e com os dados de contato naquele descrito, doravante denominado de Assinante

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual para prestação do serviço de Internet 50 Megas FULL (Fibra), com IP Fixo, no período de julho de 2024 a julho de 2025, pelo valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com instalação na Rod. PE-15, s/n, Bairro Tabajara, CEP 53.350-015, Olinda/PE

D4Sign b443c7c2-bcc5-472b-8801-07c1e31ef0d2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam que estes são os únicos pontos a serem modificados, mantendo todas as demais cláusulas do contrato previamente assinado inalteradas e válidas. As alterações especificadas no aditivo não impactam as outras disposições do acordo original, que continuam em pleno vigor e efeito.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pereiro/CE 26 de março de 2025.

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse será assinado eletronicamente através da plataforma “D4Sign”, atualmente no endereço https://secure.d4sign.com.br/, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e- CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

D4Sign b443c7c2-bcc5-472b-8801-07c1e31ef0d2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ADITIVO - HOSPITAL DO TRICENTENARIO pdf

Código do documento b443c7c2-bcc5-472b-8801-07c1e31ef0d2

Assinaturas

João Vinícius de Souza Andrade
vinicius@grupobrisanet.com.br
Assinou

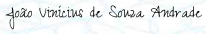

André Gustavo da Costa
andre.costa@grupobrisanet.com.br
Assinou como testemunha

Miguel Narciso Dantas
migueldantas@grupobrisanet.com.br
Assinou como testemunha

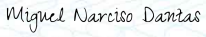

Gil Mendonça Brasileiro
gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br
Assinou como parte

ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS
adalberto.santos@ngcosshtri.org.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

26 Mar 2025, 13:03:48
Documento b443c7c2-bcc5-472b-8801-07c1e31ef0d2 **criado** por MICHEL DIEGO DANTAS DE SOUSA (ce45fc2e-db2e-46b9-94e2-1fda29a30454). Email:michel.dantas@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-26T13:03:48-03:00

26 Mar 2025, 13:05:12
Assinaturas **iniciadas** por MICHEL DIEGO DANTAS DE SOUSA (ce45fc2e-db2e-46b9-94e2-1fda29a30454). Email: michel.dantas@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-26T13:05:12-03:00

26 Mar 2025, 13:06:14
ANDRÉ GUSTAVO DA COSTA **Assinou como testemunha** (81dd0545-84c3-4bd6-81e6-42d0b3464dd7) - Email: andre.costa@grupobrisanet.com.br - IP: 191.201.50.158 (191-201-50-158.user.vivozap.com.br porta: 51886) - Geolocalização: -7.9343527 -34.828699 - Documento de identificação informado: 027.093.864-88 - DATE_ATOM: 2025-03-26T13:06:14-03:00

26 Mar 2025, 13:21:09
JOÃO VINÍCIUS DE SOUZA ANDRADE **Assinou** (e9260ac8-5259-475f-8370-3e8058f5a23a) - Email:

vinicius@grupobrisanet.com.br - IP: 177.37.131.66 (177.37.131.66 porta: 23548) - Geolocalização: -6.1702144 -38.4958464 - Documento de identificação informado: 014.374.754-18 - DATE_ATOM: 2025-03-26T13:21:09-03:00

26 Mar 2025, 16:14:13
MIGUEL NARCISO DANTAS **Assinou como testemunha** (31646317-b3a1-4713-a79f-c171e5710f0c) - Email: migueldantas@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.232.138 (187-19-232-138-tmp.static.brisanet.net.br porta: 13886) - Geolocalização: -6.1686368 -38.4897457 - Documento de identificação informado: 074.505.613-01 - DATE_ATOM: 2025-03-26T16:14:13-03:00

28 Mar 2025, 13:01:54
ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: adalberto.santos@ngcosshtri.org.br - IP: 177.36.4.133 (177.36.4.133 porta: 11478) - Geolocalização: -8.245552637315843 -35.97439123321917 - Documento de identificação informado: 299.186.368-40 - DATE_ATOM: 2025-03-28T13:01:54-03:00

31 Mar 2025, 08:34:08
GIL MENDONÇA BRASILEIRO **Assinou como parte** - Email: gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br - IP: 177.72.1.235 (235-1-72-177.wirelink.com.br porta: 7104) - Documento de identificação informado: 122.850.644-20 - DATE_ATOM: 2025-03-31T08:34:08-03:00

Hash do documento original
(SHA256):87a5a2e9dee3a683d95a43250b375e8938fa0e67ddd1a8e24eb01f536944d4c5
(SHA512):308466cbc4a527d62b0697d4be01ffd786b9b97708cf8f7ebeb39e0511cef26b0a2b084dcb27cf870800365adf89c5598ef592ab013b39fa00699186fe00fd07

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.